ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ

L E I N° 3.102 **DE, 18 DE JUNHO DE 2013.**

DIRETRIZES PARA A INFORMAÇÃO SOBRE OS MEDICAMENTOS PROIBIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA) DE SEREM VENDIDOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA NAS FARMÁCIAS DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Itaguaí, através da iniciativa do Poder Executivo, convém contar com diretrizes específicas para a divulgação da informação sobre os medicamentos proibidos pela agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) de serem vendidos sem prescrição médica nas farmácias de Itaguaí.

Parágrafo Único – As Diretrizes de que trata o caput deste artigo, visa oferecer e propagar a população de Itaguaí a informação precisa sobre os medicamentos proibidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de serem vendidos sem prescrição Médica.

Art. 2° - As Farmácias de Itaguaí convêm fixar a lista dos medicamentos cuja venda sem prescrição médica for proibida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) em seu interior, próximo ao balcão de vendas.

Parágrafo Único – Na lista citada neste artigo constará:

1. O nome comercial dos medicamentos proibidos de serem vendidos sem prescrição médica;
2. O nome farmacológico dos medicamentos proibidos de serem vendidos sem prescrição médica;
3. O número das portarias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que registraram a proibição;

Art. 3° - Convém ao Poder Executivo Municipal estabelecer as sanções e fixar o valor da multa a serem aplicadas aos estabelecimentos infratores desta Lei.

Art. 4° - Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 07 de agosto de 2013

LUCIANO CARVALHO MOTA
PREFEITO.

Autoria: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto.